



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Decreto N.º 179

"FICA VEDADA A EXECUÇÃO DE HORAS EXTRAS POR QUALQUER SERVIDOR DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica totalmente vedada, a partir desta data, a expedição de ordens pelos Departamentos e Divisões para execução de horas extras por qualquer servidor do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O não cumprimento do acima disposto, implicará tacitamente em responsabilidade funcional do expedidor da ordem, assim como, correrá por conta e ordem do mesmo o valor apurado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,
MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, aos 05 dias do mês de junho de 1.974.


HENIO ROMAGNOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EN LA GAZ. DE U.
RAMA DE *16* / *03* / *19*
DE N.º *109* / *07* / *19*
DAS, EN *15* / *07* / *19*
FUNCIONARIO